



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00845/2024

Data de autuação
02/12/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

ALTERA A LEI N.º 13.843, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº ____/2024

(Mesa Diretora)

*ALTERA A LEI N.º 13.843, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 13.843, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O subsídio dos Deputados Estaduais devem ser fixados na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, nos termos do que dispõe o art. 27, § 2º, da Constituição Federal.” (NR).

Art. 2º Fica revogado o art. 2º, da Lei nº. 13.843, de 27 de novembro de 2006.

Art. 3º O subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Ceará, que consta do Ato Deliberativo n.º 917, de 26 de dezembro de 2022, é fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), com efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2023;

III – R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e dezenove centavos), com efeito financeiro a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV – R\$ 34.776,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), com efeito financeiro a partir de 1º de fevereiro de 2025.

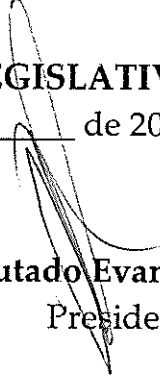


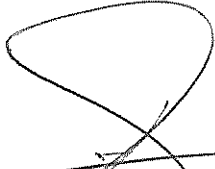
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de ____ de 2024.

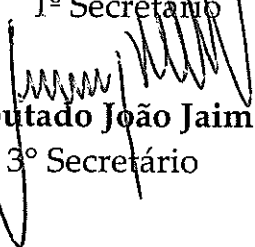

Deputado Evandro Leitão
Presidente


Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Osmar Baquit
2º Vice-Presidente


Deputado Dannel Oliveira
1º Secretário


Deputada Juliana Lucena
2ª Secretário


Deputado João Jaime
3º Secretário

Deputado Oscar Rodrigues
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *“ALTERA A LEI N.º 13.843, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar a Lei nº 13.843, de 27 de novembro de 2006, que define o subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Ceará, adequando-a aos mais recentes entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria.

Conforme jurisprudência consolidada pelo STF, especialmente no âmbito da interpretação do art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, não é admissível a equiparação, vinculação ou referência entre espécies remuneratórias de cargos e carreiras distintas. Tal vedação visa assegurar a autonomia dos entes federados no estabelecimento da política remuneratória de seus agentes públicos.

Nesse sentido, o art. 27, § 2º, da Constituição Federal estabelece um teto para o subsídio dos Deputados Estaduais, limitando-o a, no máximo, 75% do subsídio dos Deputados Federais. Contudo, cabendo aos Estados a edição de leis específicas que fixem os valores concretos, respeitando o limite constitucional, sem vinculação automática.

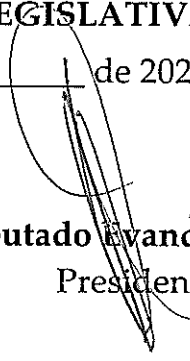
Ademais, o presente Projeto define em lei o subsídio dos Deputados, que já tinham sido objeto do Ato Deliberativo nº 917, de 26 de dezembro de 2022, garantindo maior segurança jurídica.

Por fim, cumpre ressaltar que a aprovação desta proposta é necessária para harmonizar a legislação estadual ao marco constitucional e jurisprudencial vigente, eliminando potenciais incompatibilidades que poderiam resultar em questionamentos jurídicos.



Diante de todo o exposto, na certeza de que os ilustres membros desta Casa emprestarão o necessário apoio à presente proposição, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos ____ de ____ de 2024.



Deputado Evandro Leitão
Presidente



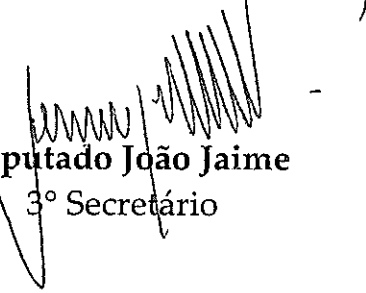
Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Osmar Baquit
2º Vice-Presidente

Deputado Dannel Oliveira
1º Secretário



Deputada Juliana Lucena
2ª Secretário



Deputado João Jaime
3º Secretário

Deputado Oscar Rodrigues
4º Secretário

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	03/12/2024 10:19:46	Data da assinatura:	03/12/2024 10:37:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
03/12/2024

LIDO NA 91º (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 7163 / 2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 03 de Dezembro de 2024



1º Secretario

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA .

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições que indica:

MENSAGEM Nº 120/2024 – PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.295 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE O SELO ESCOLA ANTIRRACISTA E DO PRÊMIO ESCOLA ANTIRRACISTA.

MENSAGEM Nº 123/2024 – PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.301 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI N.º 18.973, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

MENSAGEM Nº 124/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.302 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ESTABELECE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO A SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL COM CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA.

MENSAGEM Nº 125/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.304 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI N.º 12.781, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DESTAS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 22/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.298 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 58, DE 31 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.299 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 184, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE CRIA A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.300 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 269, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SUBGRUPO ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA EM OBRAS PÚBLICAS, NO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS, A REDENOMINAÇÃO DE CARREIRA E CARGOS, NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.303 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O NOVO MARCO LEGAL DA GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, PERMITE A INTEGRAÇÃO DE BENS E DIREITOS A FUNDOS DE

Requerimento Nº: 7163 / 2024

INVESTIMENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 845/2024 – AUTORIA MESA DIRETORA - ALTERA A LEI N.º 13.843, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

A urgência na aprovação das proposições indicadas justifica-se pela necessidade imediata de implementar políticas que promovam a equidade e a eficiência administrativa no Estado do Ceará. As proposições abrangem melhorias significativas nas áreas de direitos sociais e gestão pública, exigindo ação rápida para benefício direto da população cearense.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2024



Dep. ROMEU ALDIGUERI

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	03/12/2024 13:43:23	Data da assinatura:	03/12/2024 13:45:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
03/12/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM. APROVADO EM 03/12/2024.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO